



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17475-021.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

LEI Nº. 1.893 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Institui e aprova o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Lucianópolis e dá outras providências"

ADEMIR MANTOVANELLI, Prefeito Municipal de Lucianópolis, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituído e aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Lucianópolis/SP, para o período de 10 (dez) anos, compreendido entre 2025 e 2035.

Art. 2º - Os programas, projetos, serviços e benefícios voltados ao atendimento dos direitos da criança, considerando as peculiaridades de cada fase de desenvolvimento infantil e mantendo relação com as etapas posteriores da vida, obedecerão aos seguintes princípios previstos no PMPI:

- I. A criança como sujeito único e sujeitos de direitos;
- II. Diversidade étnica, cultural, de gênero e geográfica;
- III. Integralidade da criança;
- IV. Inclusão das crianças em todas as circunstâncias;
- V. Integração e sinergia das ações em favor das crianças;
- VI. Prioridade absoluta dos direitos da primeira infância;
- VII. Articulação das várias esferas de poder entre governo e sociedade civil;
- VIII. Garantia de atenção da família, da sociedade e do estado;
- IX. Participação e controle social.

Art. 3º - São diretrizes para a implementação e avaliação do Plano:

I – Diretrizes Políticas:

- a. Prioridade absoluta na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA);
- b. Articulação e complementação com o Plano Nacional;
- c. Perspectiva de ações ao longo dos anos;
- d. Elaboração de políticas públicas com a participação da sociedade e das crianças;
- e. Participação do Sistema de garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - Diretrizes Técnicas:

- a. Integralidade do PMPI;
- b. Multissetorialidade das ações de modo integrado;
- c. Valorização dos processos que geram atitudes de defesa, proteção e de promoção da criança;
- d. Valorização e qualificação dos profissionais;
- e. Valor atribuído à forma como se olha, escuta e atende a criança;
- f. Foco nos resultados;
- g. Transparência, disponibilidade e divulgação dos dados coletados no monitoramento e na avaliação do PMPI.

Art. 4º - O conjunto de metas do PMPI está organizado pelos seguintes Eixos Temáticos:

- I. Eixo temático I: A criança e a Educação Infantil;
- II. Eixo temático II: A criança e a saúde;
- III. Eixo temático III: A criança, a segurança e proteção;
- IV. Eixo temático IV: A criança e o espaço;
- V. Eixo temático V: A criança e o direito de brincar;
- VI. Eixo temático VI: A criança e o consumismo;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17475-021.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

VII. Eixo temático VII: A criança, a diversidade e a inclusão.

Parágrafo Único – Cada eixo temático apresentado no caput deste artigo apresenta um conjunto de metas com estratégias, previsão e responsáveis, preservando a perspectiva intersetorial das ações, programas, projetos e serviços.

Art. 5º - As políticas públicas e seus desdobramentos práticos em planos, projetos, metas, ações, estratégias e suas avaliações visam assegurar a plena vivência da infância enquanto valor em si mesma e, simultaneamente, como etapa de um processo contínuo de crescimento, aprendizagem e desenvolvimento, enquanto prioridade absoluta.

Parágrafo Único. As políticas e ações referidas no caput deste artigo devem atender às peculiaridades dessa faixa etária e manterão intrínseca relação com aquelas direcionadas às etapas posteriores da vida da criança e do adolescente.

Art. 6º - Será criada uma instância permanente de avaliação, acompanhamento e monitoramento das metas, ações e estratégias previstas no PMPI.

§1º A instância que prevê o caput deste artigo deverá ter:

- I. Coordenação multissetorial conforme dispuser regulamento;
- II. Participação da sociedade civil, do CMDCA e do Conselho Tutelar;
- III. Gestão democrática.

§ 2º A instância a que se refere o caput deste artigo deverá ser criada no prazo de 3 (Três) meses da publicação desta Lei.

Art. 7º - Caberá aos gestores municipais a adoção das medidas governamentais necessárias para o atingimento das metas, ações e estratégias bem como a garantia da cooperação e colaboração entre as secretarias e órgãos públicos competentes.

Art. 8º - O Monitoramento das Metas e Estratégias previstas neste PMPI será realizado bianualmente e o Relatório de Avaliação do conjunto de Metas e Estratégias será realizado no 5º e no último ano de vigência do Plano.

Art. 9º - Serão asseguradas condições jurídicas, administrativas e financeiras para garantia de atingimento das propostas referidas nesta lei, em busca da eficiência e eficácia da gestão do PMPI de Lucianópolis.

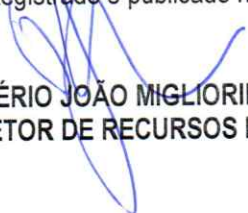
Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lucianópolis, 03 de fevereiro de 2026.


ADEMIR MANTOVANELLI
PREFEITO MUNICIPAL


ACSA DA CRUZ SOUZA ALVES
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito na data supra.


ROGÉRIO JOÃO MIGLIORINI
CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS